



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 027/2020

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 027/2020, o qual **"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O objetivo da presente preposição visa, conceder abono parcial e/ou total nos alugueis de quiosques públicos ocupados por concessionários, em razão da crise socioeconômica instaurada em nosso estado, e igualmente suportada em nosso município, impactando diretamente na atividades comerciais desenvolvidas no âmbito municipal, principalmente no ramo alimentício.

Tal medida, faz necessária para a continuação do desempenho das atividades no município como forma de subsídio, uma vez que suas atividades foram diretamente impactadas, tendo uma redução considerável e/ou total das venda e consequentemente de seus lucros. Do mesmo modo, insta salientar que a referida concessão encontra-se devidamente amparada na exceção trazida no §1º do Art. 73º da Lei 9504/97, uma vez que o município de Campo Verde por meio do Decreto nº 029/2020 declarou situação de Emergência em razão do COVID-19, bem como em atendimento a Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020, em anexo.

Com efeito, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 027/2020

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 027/2020, o qual ***"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O objetivo da presente preposição visa, conceder abono parcial e/ou total nos alugueis de quiosques públicos ocupados por concessionários, em razão da crise socioeconômica instaurada em nosso estado, e igualmente suportada em nosso município, impactando diretamente na atividades comerciais desenvolvidas no âmbito municipal, principalmente no ramo alimentício.

Tal medida, faz necessária para a continuação do desempenho das atividades no município como forma de subsídio, uma vez que suas atividades foram diretamente impactadas, tendo uma redução considerável e/ou total das vendas e consequentemente de seus lucros. Do mesmo modo, insta salientar que a referida concessão encontra-se devidamente amparada na exceção trazida no §10º do Art. 73º da Lei 9504/97, uma vez que o município de Campo Verde por meio do Decreto nº 029/2020 declarou situação de Emergência em razão do COVID-19, bem como em atendimento a Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020, em anexo.

Com efeito, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 15 DE MAIO DE 2020.

**FICA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL AUTORIZADO A
CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos aluguéis dos quiosques localizados em áreas públicas do município, durante o período de 4 (quatro) meses a contar da promulgação da Lei.

Parágrafo único – O estabelecimento situado no Parque das Araras, será contemplado pelo abono de 100% (cem por cento) sobre os valores dos alugueis do quiosque, em razão do mesmo encontrar-se impossibilitado de realizar suas atividades econômicas, estando fechado temporariamente, enquanto perdurar a pandemia (COVID-19).

Art. 2º - Os quiosques contemplados pela presente proposta legislativa estão localizados na Praça João Paulo II, Praça Airton Senna, Praça IV de Julho e Parque das Araras, portanto, durante o período de vigência, passarão a respeitar os novos valores conforme Art. 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º - O interesse público acerca da concessão do referido abono, se justifica em razão do interesse na continuidade das atividades desenvolvidas pelos concessionários no município, atualmente prejudicada em razão da crise socioeconômica (COVID-19), suportada pelos comerciantes do município, sendo a referida medida devidamente amparada nos preceitos legais, e de forma harmônica com o Ministério Público Eleitoral, conforme Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2020.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**